



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 023/2021

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 25 DE MARÇO DE 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR LEONEL ADLER
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 019/2021, de 25 de Março de 2021, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.495/2018, E A ACRESCENTAR CARGA HORÁRIA ADICIONAL DE TRABALHO.

Colenda Câmara,

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a prorrogação da contratação de servidor na atividade de Psicólogo feitos com autorização legislativa, com base na Lei Municipal nº 1.495/2018. Já prorrogado com base na Lei Municipal 1.567/2019 e 1.622/2020.

A servidora contratada para exercer tal função, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, encontra-se em período gestacional, sendo que o prazo de sua contratação expira em 02/04/2021.

São princípios consagrados na Constituição Federal a proteção à maternidade, (art. 6º da CF) e a dignidade da pessoa humana, (art.1º, III da CF). Tais princípios, combinados com o art.10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conferem a gestante direito a estabilidade provisória, quando o início da gestação se der durante a relação de trabalho, como é o caso da Servidora Daniela Pitol dos Santos.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

No sistema jurídico brasileiro já está consolidado na jurisprudência tal direito. Portanto, é necessária a edição de lei autorizativa para que possa ser prorrogado o contrato para fins de atender as normas constitucionais e a jurisprudência, evitando-se, assim, demanda judicial. A lei deverá prever e garantir estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em **regime de urgência**, afim de que possamos prorrogar o prazo do contrato e garantir os direitos da servidora, estabelecidos pela Constituição.

Atenciosamente,

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal



Nathália
Pacheco Pinto
ginecologia e obstetrícia
CRM 37040

ATESTADO MÉDICO

Atesto para si de vider fim
que Daniela Pitel dos Santos,
Certante, 18 semanas, com
data provável do parto para
21/08/21.

Crata

Dra. Nathália Pacheco Pinto
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 37040

22/03/2021